



**PROJETO DE LEI Nº 1.838, de 24 de
novembro de 2021.**

Ratifica a deliberação da Assembleia Geral do Consorcio Público Intermunicipal para o Fortalecimento da Produção e Comercialização de Produtos Hortigranjeiros - Cointer, que altera e consolida o Contrato de Consórcio Público do Cointer, e dá outras providências.

Lei nº _____

Sancionada em ____/____/____



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 1.838/2021

Exmo. Sr. Presidente,
Exmos. Srs. Vereadores.

Tenho a honra de levar a conhecimento dessa Augusta Casa de Leis o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a ratificação de deliberação da Assembleia Geral do Consórcio Público que altera e consolida o Contrato de Consórcio Público.

Como é sabido, o Contrato de Consórcio Público, assim como todo ajuste consensual, pode sofrer alterações no curso de sua vigência e até mesmo extinguir-se pela superveniência de determinados fatos.

As alterações podem ser classificadas em dois grupos principais: a) Alterações Objetivas; b) Alterações Subjetivas.

As alterações objetivas são aquelas que implicam modificação no objeto (ou conteúdo) do contrato, o que ocorre quando há alteração em algumas das cláusulas do ajuste. O art. 4º, inciso VI, da Lei Federal nº 11.107/2005, faz referência a esse tipo de alteração, ao prever, como cláusula necessária do protocolo de intenções, a inserção de normas de convocação e funcionamento da Assembleia Geral, órgão competente para elaboração, aprovação e modificação dos Estatutos do consórcio.

De outro lado, podem ocorrer alterações subjetivas, assim consideradas aquelas que incidem sobre os sujeitos do contrato. Essa categoria de modificações pode resultar do ingresso de um novo ente federativo no consórcio, ou de seu afastamento (retirada ou exclusão) do vínculo contratual.

Como vimos, pode haver o ingresso *a posteriori* de pessoa federativa quando é retardatária a ratificação do Protocolo de Intenções. Logo, havendo o ingresso ou retirada de pessoa federativa, o Contrato de Consórcio naturalmente sofre alteração subjetiva.

De acordo com o art. 12 da Lei Federal nº 11.107/2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos: *"A alteração ou a extinção de contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela assembleia geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados"*.

Já o §6º do art. 6º do Decreto nº 6.017/2007, que regulamenta a Lei Federal nº 11.107/2005, estabelece que *"Dependerá de alteração do contrato de consórcio público o ingresso de ente da federação não mencionado no protocolo de intenções como possível integrante do consórcio público"*.



Desta feita, tendo em vista o fato de que a Assembleia Geral do Consórcio Público Intermunicipal Para o Fortalecimento da Produção e Comercialização de Produtos Hortigranjeiros – Cointer, aprovou o ingresso de novo consorciado, também como a alteração e consolidação do Contrato de Consórcio Público, segue minuta do presente Projeto de Lei para ratificação de todos os entes consorciados, nos moldes exigidos pelas normas aplicadas à matéria.

Sendo estas as razões que motivam a apresentação deste Projeto ao exame dessa Nobre Casa de Leis, estou certo de que a presente proposição merecerá o apoio e a aquiescência para aprovação da matéria, em **CARÁTER DE URGÊNCIA**. Reforço nossa crença na harmonia que tem pautado as relações entre o Legislativo e o Executivo, para o bem maior de todos os cidadãos.

Gabinete do Prefeito do Município de João Neiva/ES, em 24 de novembro de 2021.



Paulo Sérgio De Nardi
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 1.838, de 24 de novembro de 2021.

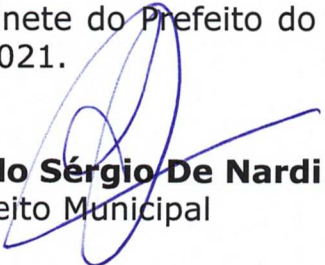
Ratifica a deliberação da Assembleia Geral do Consorcio Público Intermunicipal para o Fortalecimento da Produção e Comercialização de Produtos Hortigranjeiros - Cointer, que altera e consolida o Contrato de Consórcio Público do Cointer, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de João Neiva**, Estado do Espírito Santo, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica ratificada a deliberação da Assembleia Geral do Consórcio Publico Intermunicipal para o Fortalecimento da Produção e Comercialização de Produtos Hortigranjeiros - COINTER, ocorrida aos 20 de março de 2019, na qual decidiu por unanimidade a alteração e consolidação do Contrato de Consórcio Público.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de João Neiva/ES, em 24 de novembro de 2021.


Paulo Sérgio De Nardi
Prefeito Municipal

OFÍCIO/PRES./COINTER/Nº 140/2021

Colatina/ES, 08 de novembro de 2021.

Ao. Exmo. Senhor Paulo Sergio de Nardi

Prefeito Municipal de João Neiva/ES

ASSUNTO: Ratificação da consolidação do Contrato de Consórcio Público do COINTER.

Prezado Prefeito,

Considerando a Assembleia Geral do COINTER realizada em 11 de agosto de 2021 (Ata 06/2021) a qual autorizou a alteração do protocolo de intenções do COINTER e a consolidação dos demais atos constitutivos;
Considerando que o município de João Neiva/ES, não encaminhou a este consórcio a lei de ratificação da Consolidação do Contrato de Consórcio Público conforme deliberação da Assembleia Geral do COINTER realizada em 20 de março de 2019 (Ata 02/2019);

Vimos por meio deste solicitar com **a máxima urgência** que este município encaminhe a este consórcio a lei ratificadora da Consolidação do Contrato de Consórcio Público do Consórcio Público Intermunicipal para o Fortalecimento da Produção e Comercialização de Produtos Hortigranjeiros com o prazo limite de envio em **30 de novembro de 2021**, com o objetivo de resguardar a legalidade da constituição deste Consórcio conforme denota a Lei Federal nº. 11.107/2005.



**PREFEITURA
MUNICIPAL
DE JOÃO NEIVA**

FOLHA Nº

PROJETO DE LEI Nº **1.838/2021**

RÚBRICA.....

Ao Exmo Sr. Presidente da Câmara Municipal de João Neiva para inclusão, em pauta da sessão ordinária e consequente apreciação dos Exmos. Srs Vereadores.

Em, 24 de novembro de 2021.

Paulo Sérgio De Nardi
Prefeito Municipal